



CHEFIA CGJ <chefia_cgj@tjal.jus.br>

(TH) CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROAD 202307000425269. DECISÃO - OFÍCIO CIRCUCULAR Nº 296/2023- CONHECIMENTO

1 mensagem

TJGO - CGJ - Secretaria Executiva <corregsec@tjgo.jus.br>

29 de agosto de 2023 às 14:57

Para: chefia cgj <chefia_cgj@tjal.jus.br>, Corregedoria Amapá <corregedoria@tjap.jus.br>, protocolo corregedoria <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, Corregedoria Ceará <corregedoria@tjce.jus.br>, Corregedoria Espírito Santo <gabinete@tjes.jus.br>, chefgab <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, coordenadoria corregedoria <coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br>, Corregedoria Mato Grosso do Sul <corregedoria@tjms.jus.br>, Corregedoria Minas Gerais <gacor@tjmg.jus.br>, Corregedoria <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, Corregedoria Paraná <sei@tjpr.jus.br>, Corregedoria Pernambuco <corregedoria@tjpe.jus.br>, Corregedoria Piauí <corregedoria@tjpi.jus.br>, Corregedoria Rio de Janeiro <gabcgrj@tjrj.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Norte <corregedoria@tjrn.jus.br>, Corregedoria Rio Grande do Sul <cgj@tjrs.jus.br>, Corregedoria Rondônia <cgj@tjro.jus.br>, Corregedoria Roraima <corregedoria@tjrr.jus.br>, Corregedoria São Paulo <corregedoria@tjsp.jus.br>, Corregedoria Sergipe <correg@tjse.jus.br>, Corregedoria Tocantins <corregedoria@tjto.jus.br>, coger <coger@tjac.jus.br>, corregedoriageral <corregedoriageral@tjba.jus.br>, corregedoria geral <corregedoria.geral@tjpa.jus.br>, cgj secretaria <cgj.secretaria@tjsc.jus.br>, corregedoridaf <corregedoridaf@tjdf.jus.br>

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

De ordem do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Goiás, Desembargador Leandro Crispim, encaminho, em anexo, Decisão/Ofício Circular nº 296/2023, proferida no PROAD nº 202307000425269, para conhecimento.

Atenciosamente,

Thaynara Costa Monteiro
Auxiliar da Secretaria Executiva da CGJGO

**Ofício Circular nº 296-2023.pdf**

2616K



PODER JUDICIÁRIO

*Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral
Desembargador Leandro Crispim*

Processo nº: 202307000425269
Nome / Interessado: CARTÓRIO OLIVEIRA
Assunto: COMUNICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (CGJ)

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 296 /2023.

Trata-se do Ofício n. 178/2023, editado pelo Diretor do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, Dr. Társio Ricardo de Oliveira Freitas, por meio do qual encaminha a comunicação feita pela Sr^a Ana Flávia de Lima Ferreira, Escrevente do Registro Civil de Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO ao Sr. Delegado do 4º Distrito Policial daquele município, que em 07.07.2023 receberam a solicitação de informações acerca da veracidade de um selo de reconhecimento de firma que fora supostamente emitido por aquela serventia.

Assevera que ao verificar o referido documento, constatou que se tratava de um contrato de compra e venda e cessão de direitos, momento em que detectou o suposto reconhecimento de firma de Leonardo Cairo Rizzo, e que, em análise superficial da documentação acostada, observou que a referida etiqueta não demonstra ter sido emitida naquela serventia,

que Leonardo Cairo Rizzo não possui cartão de firma na serventia, além do que o número de selo eletrônico utilizado para o suposto reconhecimento de firma não é passível de consulta pelo site do Portal do Extrajudicial, sendo que o Escrevente Daniel Oliveira Soares não faz parte do quadro de funcionários daquela serventia desde o ano de 2019.

Por último, informa que o mencionado ato notarial não foi realizado na mencionada serventia, na forma que foi apresentada. Ressalta que a atual estrutura conta com investimento em segurança de informação, filmagens, novos papéis de segurança com holografia, QR Code e fotografia dos usuários que abre, cartões de firma, o que tem inibido os fraudadores. Anexa aos autos a cópia de consulta ao selo eletrônico, contrato de compra e venda e cessão de direitos e certidão de registro de um imóvel.

No evento 04, a Assessoria Correicional prestou suas informações.

Sobreveio parecer da 2ª Juíza Auxiliar desta Casa Censora, Dr^a. Soraya Fagury Brito, no evento 05.

É o relatório.

Decido.

Conforme relatado, trata-se de comunicação formulada pela Sr^a Ana Flávia de Lima Ferreira, Escrevente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia, sob titularidade de Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva, e encaminhada pela Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia a esta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio da qual informa suposta falsificação de selo de reconhecimento de firma.

Sem delongas, diante da gravidade dos fatos noticiados no presente procedimento administrativo, tem-se a necessidade de se conferir ampla divulgação do fato narrado, para resguardar direito de terceiros e a própria administração da justiça.

Ante o exposto, acolho o parecer e determino a expedição de Ofício Circular a todos os Diretores do Foro e a todas as serventias extrajudiciais do Estado de Goiás, bem assim a todas às Corregedorias Estaduais e do Distrito Federal, para conhecimento

acerca da comunicação apresentada a esta Corregedoria-Geral da Justiça e dos documentos que a acompanham (evento 01).

Em continuação, **procedam-se** às anotações de praxe na Divisão de Gerenciamento de Estatística e à **cientificação** da Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia e do titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da referida Comarca, Sr. Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva.

Uma vez ultimadas todas as providências ordinatórias antes enunciadas, arquivem-se os autos, com as cautelas habituais.

A reprodução deste ato serve como ofício circular.

À Secretaria Executiva.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

DESEMBARGADOR LEANDRO CRISPIM
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 728416250257 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000425269 (Evento nº 6)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 28/08/2023 às 22:15





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920239531981

Nome original: 432.2023.pdf

Data: 10/07/2023 13:31:26

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício nº 432/2023

Aparecida de Goiânia, 10 de julho de 2023.

Ao Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 07/07/2023 recebemos a solicitação de informações acerca da veracidade de um selo de reconhecimento de firma que supostamente fora emitido por esta Serventia.

Ocorre que, ao recepcionar o referido documento, que se tratava de um “Contrato de Compra e Venda e Cessão de Direitos” no qual constava o suposto reconhecimento de firma de Leonardo Cairo Rizzo, verificou-se que o mesmo possui alguns indícios de que não havia sido emitido por este Cartório.

Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que:

- I) a referida etiqueta não demonstra ter sido emitida por esta Serventia;
- II) Leonardo Cairo Rizzo não possui cartão de firma nesta serventia;
- III) o número do selo eletrônico utilizado para o suposto reconhecimento de firma não é passível de consulta pelo site Portal Extrajudicial em <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>;
- IV) o escrevente Daniel Oliveira Soares não faz parte do quadro de funcionários desta Serventia desde o ano de 2019;



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião

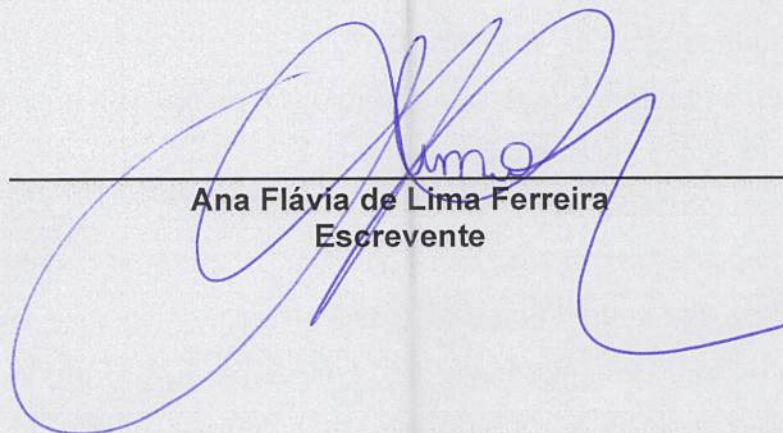


Isto posto, destaca-se que o referido ato notarial não foi realizado nessa serventia, na forma que fora apresentada.

Por fim, informo que a atual estrutura conta com investimento em segurança da informação, filmagens, novos papéis de segurança com holografia, QR Code e fotografia dos usuários que abrem cartões de firma tem inibido os fraudadores.

Informo ainda, que será encaminhado uma cópia do presente à Diretoria do Foro, apenas para dar conhecimento do presente procedimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e apreço.



Ana Flávia de Lima Ferreira
Escrevente



Verificar Selo



Código do Selo

Buscar

O código do selo digitado inválido!



O CÓDIGO 00441612041019094901136 DO SELO DIGITADO NÃO FOI ENCONTRADO!

PROCURE O CARTÓRIO QUE EMITIU O SELO.

FIQUE ATENTO!

A CONSULTA DO SELO ELETRÔNICO É DIREITO DO USUÁRIO, ALÉM DA GARANTIA DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.
SEMPRE CONFRONTE AS INFORMAÇÕES DA CONSULTA COM OS DADOS DO DOCUMENTO FÍSICO.
A DISCORDÂNCIA DE INFORMAÇÕES PODE REPRESENTAR TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO.

Data/Hora consulta: 07/07/2023 14:24:50 Hash conferência: c8e77da632d519f36f8C19cab3147bea



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Tecnologia da Informação

CONTRATO DE COMPRA E VENDA E CESSÃO DE DIREITOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

VENDEDOR: Jardim Canedo Empreendimento imobiliário LTDA – CNPJ sob o nº 04.854.714/0001-18 localizada na Rua Bariani Hortêncio Qd. 35 Lt 01 Residencial Jardim Canedo – Senador Canedo, tendo como representante legal o Sr. Leonardo Cairo Rizzo, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua 01, Nº 480, Apto 1301, Setor Oeste – CEP 74.115-040 – Goiânia/GO, portador da Cédula de Identidade nº 554.754 2ª Via SSP/GO e CPF nº 133.733.291-53.

COMPRADOR: Jovelino Lourenço Chaveiro Neto, brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6025387 SSP/GO e do C.P.F. nº, 026.008.341-09, residente e domiciliado na Fazenda Grotão Q Chac 36 L S/N 1 a 2 Km Zona Rural Outros – Entrada da Pedreira Briteq Prox. Ao setor Barcelona sentido GO 020 Chácara modelo 36, Bela Vista de Goiás -GO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel entre Pessoas Físicas, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a venda de um lote de numero 15 da quadra 10, situado na Rua JC-07, do loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II" no município de Senador Canedo, com Area total de 607,41 metros quadrados; medindo 31,32 metros de frente pela Rua JC-07; 27,59+12,70 metros de fundo confrontando com a rua JC -10; 7,06 metros pelo lado direito confrontando Rua JC-07 e Rua JC10 23,45 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 14.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Será de responsabilidade do comprador o pagamento dos impostos, taxas e despesas que incidam sobre o imóvel.

Cláusula 3ª. O **COMPRADOR** se responsabilizará pelas despesas com a transcrição do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

Cláusula 4ª. A posse do imóvel será entregue, pelo **VENDEDOR** aos **COMPRADOR**, após o pagamento do valor acertado neste contrato.

Cláusula 5ª. Quando a posse do imóvel o **VENDEDOR** deverá disponibilizar o imóvel aos **COMPRADOR** livre de pessoas ou coisas.

DA MULTA

Cláusula 6ª. A parte que der causa a qualquer procedimento judicial, ficará sujeita ao pagamento de uma multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor presente contrato, além das custas, honorários advocatícios e outras despesas legais afinal verificadas, o **VENDEDOR** se reserva no direito de reter do valor pago pelo imóvel, o valor necessário para a quitação de prestações em atraso, bem como quaisquer despesas ou danos causados indevidamente pelo **COMPRADOR**, abrangência não só os contratantes mas também aos seus herdeiros e sucessores.

DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Por força deste instrumento, os **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** a quantia de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), a serem pagos no ato da assinatura deste contrato o comprador assumirá também as despesas com transferência e autorização junto a imobiliária e mais os débitos com ITU/IPTU, junto a prefeitura de Aparecida de Goiânia.

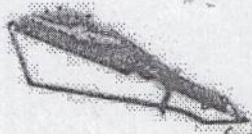
CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca / Estado Goiás

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

APARECIDA DE GOIÂNIA 14 DE JANEIRO DE 2022



Leonardo Cairo Rizzo

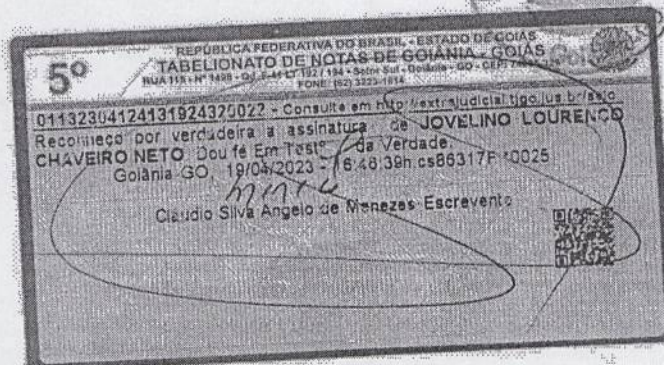
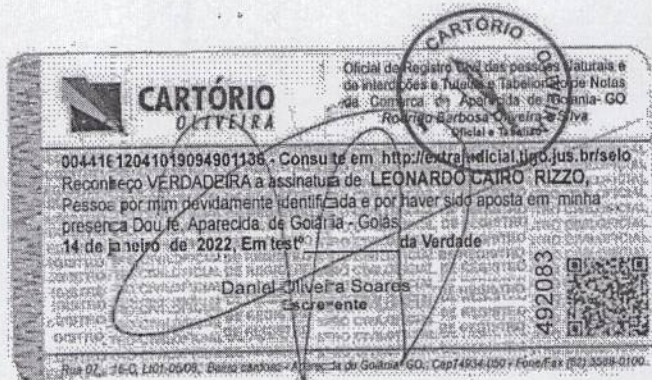
Vendedor



Handwritten signature of Jovelino Lourenço Chaveiro Neto

Jovelino Lourenço Chaveiro Neto

Comprador





Serviço de Registro de Imóveis
Juntas de Registro de Imóveis
Escritório Administrativo
Senador Canedo-GO

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS**

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo nos livros e demais papéis deste Cartório, do livro n.º 2, de Registro Geral de Imóveis, verifiquei constar registrado em nome de **JARDIM CANEDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.854.714/0001-18, com sede na Rua Doutor Olinto Manso Pereira, 831, Setor Sul, em Goiânia-Goiás, dentre outros o seguinte imóvel: **lote de número 15, da quadra 10, situado na Rua JC-07, do loteamento denominado "RESIDENCIAL JARDIM CANEDO II"**, neste município, com a área total de 607,41 metros quadrados, medindo: 31,32 metros de frente pela Rua JC-07; 27,59 + 12,70 metros de fundo confrontando com a Rua JC-10; 7,06 metros pelo lado direito confrontando Rua JC-07 e Rua JC-10; 28,45 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 14. Havido em área maior loteada conforme Lei 770/01, de 10 de dezembro de 2001 registrado no R.02 referente a Matrícula "6.850", do livro 02, fls. 01, do Registro Geral deste Cartório. **NADA MAIS FOI PEDIDO.**

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 29/06/2023 às 15:39:31

Jonathas Nunes Soares - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542306275105326800089
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
199.542
Emol.: R\$ 41,65
Taxa Jud.: R\$ 18,29
ISSQN: R\$ 2,09
Fundos.: R\$ 8,86
Total.: R\$ 70,89

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO.

Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.

CNS 025460

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 7050560 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202307000425269 (Evento nº 1)

HOSANA PEREIRA DA SILVA MENDES

ANALISTA JUDICIÁRIO

APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA DA DIRETORIA DO FORO

Assinatura CONFIRMADA em 17/07/2023 às 20:37

